

# Jornal Oficial

DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JANDIRA

Ano XII | Edição nº 438A | Quarta-feira, 04 de dezembro de 2024 | [www.jandira.sp.gov.br](http://www.jandira.sp.gov.br)



# Dezembro VER ME LHO

UMA LUTA PELA VIDA

MÊS DE PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS  
SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS



**JANDIRA**  
PREFEITURA

#ConstruindoComVocê

ACESSE NOSSO SITE:  
[JANDIRA.SP.GOV.BR](http://JANDIRA.SP.GOV.BR)

40 anos

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

03/12/24, 16:10

Lei Ordinária 2453 2022 de Jandira SP

[www.LeisMunicipais.com.br](http://www.LeisMunicipais.com.br)

## LEI Nº 2.453, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.

**"INSTITUI O PROGRAMA "BOA PRAÇA" E ESTABELECE REGRAS ESPECIAIS PARA CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO COM A INICIATIVA PRIVADA, NO ÂMBITO DO REFERIDO PROGRAMA".**

HENRI HAJIME SATO, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa "Boa Praça", com o objetivo de viabilizar ações do Poder Público Municipal e da sociedade civil visando o aprimoramento de serviços de manutenção e zeladoria, bem como a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes do Município, sob exclusiva administração da Prefeitura do Município de Jandira.

CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º** O Programa "Boa Praça" tem por objetivo:

I - incentivar e viabilizar ações para a conservação, execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas de praças e de áreas verdes;

II - aperfeiçoar as condições de uso dos espaços públicos e entornos, com melhorias da iluminação, limpeza e segurança;

III - incentivar a instalação e a manutenção de mobiliário urbano que atenda as melhores práticas de preservação ambiental;

IV - priorizar a recuperação da paisagem urbana e a manutenção da biodiversidade existente na Cidade de São Paulo;

V - aprimorar os serviços de manutenção e zeladoria de praças e de áreas municipais;

VI - utilizar os serviços de manutenção e zeladoria no mercado de trabalho, criando perspectivas para sua reinserção social;

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

VII - implantar e expandir os meios de acesso à internet nas praças e área verdes.

Parágrafo único. Para fins de execução do Programa "Boa Praça" previsto nesta Lei, são consideradas

03/12/24, 16:10

Lei Ordinária 2453 2022 de Jandira SP

áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais área públicas do Município de Jandira.

## CAPÍTULO II DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "BOA PRAÇA"

### Seção I Da Coordenação do Programa

**Art. 3º** O Programa "Boa Praça" será coordenado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

### Seção II Dos Termos de Cooperação

**Art. 4º** A Secretaria Municipal do Meio Ambiente fica autorizada a celebrar termos de cooperação com a iniciativa privada visando a conservação, a execução e a manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas em praças e áreas verdes municipais, que se encontrem sob exclusiva administração da respectiva Prefeitura.

Parágrafo único. A instrução, análise, celebração, controle e fiscalização dos termos de cooperação que tenham por objeto as áreas referidas no "caput" deste artigo serão de responsabilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

### Seção III Do Procedimento Para Formalização Dos Termos de Cooperação

**Art. 5º** As pessoas físicas e as pessoas jurídicas de direito privado ou público interessadas em celebrar termos de cooperação, deverão solicitar através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente ou pelo site da Prefeitura do Município de Jandira o requerimento a ser preenchido e protocolar ou encaminhar para o e-mail oficial, contendo as seguintes informações:

I - proposta de manutenção e das obras e serviços que pretenda realizar no local e seus respectivos investimentos;

*Parágrafo único. O valor de investimento será estabelecido pelo adotante da praça e/ou área pública.*

II - descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes;

Parágrafo único. A apresentação de projeto fica a critério do adotante, porém não exclui a apresentação de um cronograma de investimento e obra com o objetivo de transparência a população.

III - período de vigência da cooperação.  
**Valorizamos sua privacidade**

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste portal. No clique em "Aceitar todos", você concorda com nossa Política de Privacidade

I - cópia do documento de identidade;

II - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

03/12/24, 16:10

Lei Ordinária 2453 2022 de Jandira SP

III - cópia de comprovante de residência.

§ 2º Tratando-se de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser instruído com:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

III - cópia do documento pessoal do representante da empresa.

**Art. 6º** Recebido o requerimento, caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente avaliar a conveniência da proposta e verificar o cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei e na legislação aplicável.

**Art. 7º** No prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente expedirá comunicado destinado a dar conhecimento público da proposta de cooperação, contendo o nome do proponente e o objeto da cooperação.

§ 1º O comunicado deverá ser publicado no Jornal Oficial do Poder Executivo do Município de Jandira e divulgado no Portal da Prefeitura do Município de Jandira na Internet e na página destinada a assuntos do Meio Ambiente.

§ 2º Será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para que outros eventuais proponentes possam manifestar seu interesse quanto ao mesmo objeto.

§ 3º Na hipótese de manifestação de interesse pelo mesmo objeto no prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o novo proponente terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a documentação referida no artigo 5º desta Lei.

**Art. 8º** Expirado o prazo de que trata o § 2º do artigo 7º desta Lei ou, na hipótese de requerimento de outros interessados, transcorrido o prazo de seu § 3º, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente apreciará os pedidos recebidos, consultados, sempre que necessário, os órgãos competentes, e analisará a viabilidade das propostas.

§ 1º Havendo mais de um interessado no objeto, será aprovado o pedido que melhor atender ao interesse público.

§ 2º Não serão admitidas propostas que resultem em restrição de acesso à área objeto da cooperação ou que impliquem alteração de seu uso.

§ 3º O prazo máximo para a análise pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do requerimento.

**Art. 9º** Após a celebração, o termo de cooperação deverá ser publicado, na íntegra, no Jornal Oficial do Poder Executivo do Município de Jandira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura.

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com

**Art. 10º** Os termos de cooperação terão prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura.

§ 1º Findo seu prazo de validade, os termos de cooperação não serão renovados automaticamente,

03/12/24, 16:10

Lei Ordinária 2453 2022 de Jandira SP

devendo eventual novo pedido atender integralmente o disposto nesta Lei.

§ 2º Os termos de cooperação conterão cláusula expressa sobre a responsabilidade do interessado quanto às infrações ambientais.

#### Seção IV Das Mensagens Indicativas

**Art. 11.** A colocação de mensagens indicativas de cooperação obedecerá aos seguintes parâmetros que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de Jandira:

I - para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de, no máximo, 1 (uma) placa indicativa para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo;

II - para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), será permitida a colocação de 1 (uma) placa com dimensões máximas de 0,60m (sessenta centímetros) de largura por 0,40m (quarenta centímetros) de altura, afixada à altura máxima de 0,50m (cinquenta centímetros) do solo, a cada 1.500m<sup>2</sup> (mil e quinhentos metros quadrados) ou fração.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as placas indicativas de cooperação serão luminosas.

**Art. 12.** As placas com mensagens indicativas de cooperação deverão conter as informações sobre o cooperante ou sinal distintivo com símbolos comerciais ou logomarcas, além dos dados da cooperação celebrada com o Poder Público Municipal, e seguirão modelos previamente analisados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

#### Seção V Dos Objetos de Doação

**Art. 13.** O adotante além das mensagens indicativas poderão doar para as praças e canteiros públicos objetos de uso permanente como:

I - Lixeiras, bancos, playground, pergolados, totens, fontes, pisos, calçamentos, muretas, canteiros, arborização, paisagismo e o que for de melhor embelezamento do local;

#### Seção VI Das Responsabilidades e do Encerramento da Cooperação

**Art. 14.** Os cooperantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no termo de cooperação, sem como por quaisquer danos deles decorrentes causados à Administração Pública Municipal e terceiros. [Valorizamos sua privacidade](#)  
Município de Jandira - SP. Para preservar sua experiência neste Portal, ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)

Parágrafo único. Para a realização dos serviços, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá exigir, quando entender necessário, a presença de responsáveis técnicos devidamente inscritos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU



03/12/24, 16:10

Lei Ordinária 2453 2022 de Jandira SP

**Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.***Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 02/09/2022*

### Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.614

de 28 de novembro de 2024.

**"FIXA O VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL OBJETIVANDO A COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, AUTORIZA A DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

### DO VALOR MÍNIMO PARA AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS

**Art. 1º.** Fica fixado em 400 UFM's (quatrocentas unidades fiscais do município), o valor do débito consolidado mínimo para ajuizamento de ação de execução fiscal objetivando a cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, sendo reajustado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos do Município de Jandira.

**§ 1º.** O valor consolidado a que se refere o *caput* deste artigo é o resultado da atualização do respectivo débito originário, mais os encargos e os acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

**§ 2º.** Na hipótese de existência de vários débitos de um mesmo devedor, inferiores ao limite fixado no *caput* deste artigo, que consolidados por identificação de inscrição cadastral na dívida ativa superarem o referido limite, deverá ser ajuizada uma única execução fiscal.

**§ 3º.** O limite estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica:

a) aos casos tipificados como crime contra a ordem tributária consoante previsão em lei específica;



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

b) demais casos em que a Procuradoria do Município entender motivadamente necessário o ajuizamento;

c) quando se tratar de débitos provenientes de termo de confissão e reconhecimento de dívida, realizados em acordo judicial ou extrajudicial;

d) quando se tratar de débitos decorrentes de decisão do Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO II

### DA DESISTÊNCIA DE EXECUÇÕES FISCAIS

**Art. 2º.** Fica o Município de Jandira autorizado a desistir das execuções fiscais em curso, sem a renúncia dos respectivos créditos, cujo valor do débito consolidado não exceda o limite mínimo fixado no artigo 1º, desta Lei, desde que não haja incidência de causa de suspensão de exigibilidade do crédito em execução.

**§ 1º.** Excluem-se das disposições do *caput* deste artigo:

**I** – os débitos cujas execuções fiscais estejam suspensas em virtude de parcelamento em curso;

**II** - os débitos objeto de execuções fiscais embargadas ou impugnadas por qualquer outro meio judicial, salvo se o executado renunciar e desistir de tais medidas, manifestando em juízo sua concordância com a extinção do feito sem quaisquer ônus para o Município;

**III** – os débitos de um mesmo devedor que responda por diversas ações, cuja soma do débito consolidado na forma do § 1º, deste artigo, ultrapasse o limite mínimo previsto no artigo 1º, desta Lei.

**§ 2º.** O disposto neste artigo não se aplica enquanto houver importâncias em dinheiro, penhoradas e depositadas em juízo, que, primeiramente, deverão ser levantadas para pagamento ou abatimento dos débitos existentes para posterior análise da possibilidade da desistência da ação, observadas as disposições estabelecidas neste artigo.

**Art. 3º.** O Município de Jandira fica autorizado, ainda, a desistir das execuções fiscais nos seguintes casos:

**I** – quando a ação estiver sobrestada, com base no art. 40 da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, há mais de 5 (cinco) anos;

**II** – quando se tratar de crédito ajuizado em face de devedor não identificado



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

através do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ou Jurídicas e não localizado pelos meios usuais, desde que não fornecidos pela Secretaria Municipal de Receita – Cadastro Mobiliário ou Imobiliário - os dados corretos para

identificação do contribuinte devedor, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, assinalado pelo Procurador Municipal e Procurador-Geral;

**III** – quando se tratar de execução fiscal movida exclusivamente contra massa falida em que não foram encontrados bens no processo falimentar ou na hipótese de serem os bens arrecadados insuficientes para as despesas do processo ou para a satisfação dos créditos que preferem aos da Fazenda Pública Municipal, sem prejuízo de ajuizamento de ação própria contra o responsável tributário, se constatada a existência de indícios de crime falimentar nos autos de falência, com o devido processo administrativo;

**IV** – quando tenha havido redirecionamento por responsabilidade tributária, nos casos de falecimento dos responsabilizados sem que hajam sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, desde que inviabilizado o prosseguimento contra o devedor principal, com o devido processo administrativo;

**V** – quando for comprovado o falecimento do executado, no caso de dívida em nome próprio ou de firma individual, sem que tenham sido localizados bens passíveis de penhora, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais e caso não haja amparo legal para redirecionar a execução contra terceira pessoa, com o devido processo administrativo;

**VI** – nos processos movidos contra pessoas jurídicas dissolvidas, em que não encontrados bens os quais possam recair a penhora ou o arresto, desde que a responsabilização pessoal dos respectivos sócios e/ou administradores seja juridicamente inviável ou tenha sido indeferida por decisão judicial irrecorrível, bem como que tenha se revelado ineficaz, por não terem sido encontrados bens penhoráveis, com o devido processo administrativo.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 4º.** A adoção das medidas previstas nos artigos 1º, 2º e 3º, desta Lei, não implica na extinção do débito, que continuará sendo cobrado administrativamente pelo poder público municipal, observando-se as disposições da legislação pertinente, não afasta a incidência de atualização monetária, multa, juros de mora e demais encargos e consectários previstos em Lei ou em ajuste contratual, não obsta a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Pública Municipal, quando previstas legalmente, e nem autoriza a emissão de Certidão Negativa de Débito.



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**§ 1º.** Os créditos tributários referentes as ações de execução fiscal a que se refere o caput deste artigo, serão enviados a protesto pelo cartório extrajudicial competente e inclusos nos serviços de cadastros negativos.

**§ 2º.** Em caso de devedor que responda por diversas ações, cuja a soma dos débitos atualizados ultrapasse o valor fixado no artigo 1º supra, deverá ser requerida a reunião dos processos na forma do artigo 28 da Lei Federal nº 6.830 de 22/09/1980.

**§ 3º.** Os valores da dívida ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a 400 UFM's (quatrocentas unidades fiscais do município), serão cobrados administrativamente mediante notificação extrajudicial, e se não pagos no prazo concedidos, serão levados a protesto no cartório competente e inclusos nos serviços de cadastros negativos.

**§ 4º.** A Notificação Extrajudicial mencionada no parágrafo anterior é o meio da qual os contribuintes devedores serão formal e oficialmente comunicados sobre a existência de débitos junto a Fazenda Pública Municipal, quando lhe será concedido prazo razoável para promover a quitação e/ou o parcelamento deste ou até mesmo à adesão a eventual Programa de Parcelamento Especial que estiver vigente à época da notificação.

**§ 5º.** A notificação a que se refere o § 3º deste artigo, conterà os dados pessoais do contribuinte, o número da inscrição municipal, a descrição resumida dos débitos (valor original, multa, juros, correção monetária, etc), o valor total do débito tributário devido, a data, o prazo razoável para o adimplemento.

**Art. 5º.** O disposto nesta lei não autoriza a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

**Art. 6º.** As custas judiciais permanecem a cargo do executado, facultando ao Poder Judiciário e à Fazenda Pública Estadual promoverem a cobrança respectiva, nos termos da legislação aplicável, em face do devedor.

**Art. 7º.** Fica autorizado o cancelamento dos saldos remanescentes de créditos tributários e outros de qualquer espécie, inscritos em dívida ativa ou não, mas ainda não executados, cujo valor será definido por Decreto do Chefe Poder Executivo, desde que não ultrapasse a importância de 25 UFM's (vinte e cinco unidades fiscais do município).

**Parágrafo único.** O valor mencionado no *caput* deste artigo será reajustado anualmente mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, tomando como base o índice utilizado para atualização dos tributos



## Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

do Município de Jandira.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Receita adotará administrativamente todas medidas possíveis e cabíveis para realizar a atualização do cadastro dos contribuintes municipais, de modo a celebrar convênios, acordos e/ou termos de cooperação com outros órgãos públicos que detêm acesso a banco de dados cadastrais.

**Art. 9º.** Em até 2 (dois) anos a Fazenda Pública Municipal, por intermédio da Procuradoria-Geral do Município, promoverá o ajuizamento de execução fiscal de todos os débitos inscritos em dívida ativa municipal, em homenagem aos princípios da economia, celeridade e eficiência da Administração Pública.

**Parágrafo único.** Para os fins do ajuizamento de que trata o *caput* deste artigo, serão somados os débitos de mesma natureza do mesmo devedor e todos os exercícios inscritos em dívida ativa.

**Art. 10.** Os valores inscritos em dívida ativa serão objetos de cobrança administrativa, com o envio ao protesto pelo Cartório Extrajudicial competente e com a inclusão no serviço de cadastros negativos.

**Art. 11.** O chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta lei, quando necessárias, inclusive quanto à implementação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeitos ao ajuizamento das execuções fiscais.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 28 de novembro de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.615

de 28 de novembro de 2024.

**"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO ARTIGO 7º DA LEI Nº 2609, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O art. 7º, da Lei Municipal nº 2609, de 30 de outubro de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos práticos serem implementados a partir de 01 de janeiro de 2025.” **(NR)**

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, permanecendo em vigor e inalterados os demais artigos da Lei.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 28 de novembro de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - CEP 06600-025 - CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.616

de 28 de novembro de 2024.

**"Autoriza a Prefeitura a fornecer alimentação escolar durante o período de férias do mês de janeiro, aos alunos da rede pública de ensino de Jandira e dá outras providências."**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a Prefeitura do Município de Jandira, a fornecer alimentação escolar aos alunos da rede municipal de ensino de Jandira, que será promovido e incentivado com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

**§ 1º.** Para os fins do disposto no caput a distribuição da alimentação escolar para os alunos da rede municipal de ensino, dar-se-á, obrigatoriamente, no mês de janeiro, destinado as férias escolares, para os alunos que não estão frequentando o plantão de férias e cujos pais ou responsáveis se manifestarem pelo seu recebimento.

**§ 2º.** A distribuição da alimentação escolar de que trata o parágrafo 1º, do Artigo 1º, para o período de férias escolares do mês de janeiro, será por meio de distribuição de cesta básica com o valor máximo de até R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), composta por alimentos não perecíveis, a cada família, a fim de garantir o acesso à alimentação adequada.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá por meio de ato administrativo próprio, estabelecer critérios e regras para implantação da presente Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 28 de novembro de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP. CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

## Lei nº 2.617

De 28 de novembro de 2024.

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal (CEF), e dá outras providências.”**

**HENRI HAJIME SATO**, Prefeito do Município de Jandira, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal (CEF), com ou sem garantia da união, no valor de até R\$ 22.900.000,00 (vinte e dois milhões e novecentos mil reais), para aplicação no âmbito do "Programa Novo PAC - Saneamento - Ministério das Cidades", modalidade "Prevenção a Desastres: Drenagem", observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os arts. 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito".

**§ 1º.** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o banco a ser contratado autorizado a debitar a conta corrente de titularidade do Município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou qualquer outra conta, salvo as de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

**§ 2º.** Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



# Prefeitura do Município de Jandira

Rua Elton Silva, nº 1000 – Parque José Manoel da Conceição - Cep 06600-025 - Jandira - SP . CNPJ nº 46.522.991/0001-73  
Grande São Paulo

**Art. 4º.** O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito e observando o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 2º desta lei.

**Art. 5º.** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 7º.** O Poder Executivo deverá enviar prestação de contas ao Poder Legislativo, dos valores utilizados, oriundos do empréstimo contratado, a cada 06 (seis meses).

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura do Município de Jandira**

Em 28 de novembro de 2024.

**HENRI HAJIME SATO**

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no prazo legal.

**CARLOS EDUARDO PITTEI**

Secretário Municipal de Governo

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE JANDIRA		CONAM
LEI ORCAMENTARIA ANUAL 2024 - LEI No. 02537 DE 24/11/2023				
QUADRO I				
RECEITA E DESPESA DOS ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONOMICA				
				Pagina 1
RECEITA	VALOR	DESPESA	VALOR	
RECEITAS CORRENTES	583.346.874,67	DESPESAS CORRENTES	523.733.029,87	
impostos, taxas e contribuicoes de melhoria	139.599.148,80	pessoal e encargos sociais	248.420.943,99	
contribuicoes	58.382.544,00	juros e encargos da divida	1.055.000,00	
receita patrimonial	31.616.809,00	outras despesas correntes	274.257.085,88	
receita de servicos	131.010,00			
transferencias correntes	394.391.269,61			
outras receitas correntes	2.353.320,00			
deducoes p/o fundeb	-43.127.226,74			
		SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE	59.613.844,80	
RECEITAS DE CAPITAL	119.030.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	141.936.406,80	
operacoes de credito	40.000.000,00	investimentos	137.175.406,80	
alienacao de bens	30.000,00	amortizacao da divida	4.761.000,00	
transferencias de capital	79.000.000,00			
		DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL	22.906.406,80	
		RESERVA DE CONTINGENCIA	36.707.438,00	
SUBTOTAL	702.376.874,67	SUBTOTAL	702.376.874,67	
RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	( 38.767.208,00 )	DESPESAS CORRENTES	( 35.607.208,00 )	
		DESPESAS DE CAPITAL	( 3.160.000,00 )	
TOTAL	663.609.666,67	TOTAL	663.609.666,67	
RESUMO				
RECEITAS CORRENTES	544.579.666,67	DESPESAS CORRENTES	488.125.821,87	
RECEITAS DE CAPITAL	119.030.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	138.776.406,80	
		RESERVA DE CONTINGENCIA	36.707.438,00	
TOTAL	663.609.666,67	TOTAL	663.609.666,67	



## ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA (22/11/2024)

No dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, sexta-feira, às treze horas, na sala de reunião, no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, centro, Jandira-SP, com a presença dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, em reunião ordinária (conselheiros titulares e suplentes). Nesta reunião foi deliberado sobre as prestações de contas da primeira fase dos projetos selecionados pelo Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2024. O Conselho Cultural analisou as prestações de contas dos projetos: “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos, contemplado com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na primeira fase e do projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande, contemplado com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na primeira fase - Na abertura da reunião foi apresentada as pastas com os dois projetos, em seguida aconteceu a leitura de todos documentos pertinentes aos processos. Nos dois casos foram identificados diversos comunicados via emails, mensagens de texto (WhatsApp) e relatos de ligações telefônicas, solicitando aos proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, a entrega e as devidas correções dos apontamentos das prestações de contas da primeira fase, descritos nos relatórios da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, de acordo com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, em consonância com a Lei Municipal nº 2543/2023 (... após o término na primeira fase no mês de julho, relativa a 50% do desenvolvimento do projeto, deverá apresentar “obrigatoriamente” a prestação de contas e um relatório sobre a realização do projeto contemplado, no prazo máximo de 10 dias ...) – Na reunião os integrantes do Conselho Cultural mencionaram que foi dado um amplo prazo de mais de 110 (cento e dez) dias corridos, para os dois proponentes realizarem as correções necessárias, conclusão de relatórios e as entregas das prestações de contas solicitadas pela Secretaria de Finanças e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. Apesar do longo período disponibilizado, os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, não conseguiram realizar as devidas correções, por este motivo, a equipe técnica da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Jandira, através do Relatório de Análise de Prestação de contas da primeira fase dos projetos mencionados, definiu os dois como “Irregular”. O Conselho Cultural analisou primeiramente o projeto “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos, na documentação consta o Relatório da Secretaria de Cultura e Turismo (21 de outubro) – Relatório da Secretaria de Finanças (24 de outubro), e também consta uma Declaração do Eder Souza dos Anjos (recebido em 6 de novembro), explicando os motivos relacionados, se justificou por estar em tratamento médico, não conseguiu finalizar a primeira fase do projeto, e também por esse motivo, não entregou a prestação de contas na data estabelecida pelo Edital, neste Relatório o proponente Eder Souza dos Anjos, solicitou um prazo adicional para finalizar a primeira fase do projeto de artes cênicas. A seguir foi avaliado o caso do projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande, na documentação consta os Relatório da Secretaria de Cultura e Turismo (7 de agosto e 4 de setembro), e Relatório da Secretaria de Finanças (13 de agosto e 3 de setembro), e também consta as respostas (afirmando não concordar com os apontamentos dos Relatórios apresentados, referente aos pagamentos à pessoas físicas, material pago com recursos do Fundo Cultural e não disponibilizados, redes sociais não encontradas na internet, dentre outros itens em desconformidade com o plano de trabalho do projeto), e considerações do Thiago Ramos Grande. Após a leitura, análise e discussão sobre os dois casos, o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, sr. Marcos Robério de Brito Ferreira (nas decisões do Conselho Cultural o presidente tem direito somente ao “Voto de Minerva”, caso a decisão esteja empatada), colocou em votação para os dois projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”, contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira – *Proposta A: deverá ser encerrado imediatamente esses dois projetos culturais, com devolução dos recursos financeiros com juros e multas do valor recebido na primeira fase – Proposta B: deverá ser interrompido imediatamente o fomento de quaisquer recursos financeiros para esses dois projetos culturais, e finalizar a*



programação, plano de trabalho e prestação de contas da primeira fase “obrigatoriamente” até 30 de abril de 2025 - Por maioria de votos a Proposta B foi aprovada pelo Conselho Cultural, desta forma os projetos deverão concluir somente a primeira fase – O Conselho Cultural por maioria de votos também determinou as seguintes regras: a) Na prestação de contas, deverá ser fechada à conta bancária, correspondentes aos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos” – b) encerramento destes dois projetos após aprovação das prestações de contas referente a primeira fase – c) caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não finalizem o projeto até 30 de abril de 2025 e/ou entreguem às prestações de contas, em desconformidade com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e a Lei Municipal nº 2543/2023, deverão devolver os recursos financeiros com juros e multas, referente o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) recebido na primeira fase - d) caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não finalizem o projeto até 30 de abril de 2025 e/ou entreguem às prestações de contas referente a primeira fase, em desconformidade com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e a Lei Municipal nº 2543/2023, os proponentes e os integrantes da ficha técnica dos projetos supracitados, ficarão impedidos de se inscreverem e participarem dos Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, no período de 5 anos – e) os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande e também os integrantes da ficha técnica dos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”, ficam impedidos de se inscreverem, participarem e/ou serem contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, durante o prazo estabelecido (30 de abril de 2025), para finalizar as prestações de contas da primeira fase dos projetos supracitados e justificar o uso do dinheiro público. Os conselheiros por maioria de votos também definiu nesta reunião, caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não concordem com as deliberações deste documento, sendo a decisão escolhida pelo proponente, poderá efetuar a devolução dos recursos financeiros recebidos pelo Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, referente a primeira fase do projeto, poderá quitar o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de forma parcelada ou à vista, com o acréscimo de juros e multas, calculados e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Receita, desta forma os proponentes supracitados, ficarão isentos de quaisquer restrição e estarão aptos a se inscreverem, ou ser contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. Informamos que todos os documentos analisados estão anexados nos processos dos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”. Sem mais para o momento, às quatorze horas e dez minutos foi encerrada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, e de acordo com as deliberações assinam esta Ata.

**MARCOS ROBÉRIO DE BRITO FERREIRA**  
Presidente do Conselho Cultural

**IDELBRANDO OLIVEIRA**  
Vice-presidente do Conselho Cultural

**MOACIR SENA E SILVA**  
Titular Cidadão Morador de Jandira

**ANTÔNIO DOMINGOS GONÇALVES**  
Titular Audiovisual

**DULCELENE MARIA SOUZA JORDÃO RAMOS**  
1ª Secretária do Conselho Cultural / Titular Literatura

## Portarias

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO**PORTARIA Nº 19/2024/SMCT**  
**De 18 de novembro de 2024****“Homologa e divulga os pareceristas que irão avaliar os projetos de Fomento Cultural, Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais e Pontos de Cultura, inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)”**

EDUARDO SEGANTINE SOUZA, Secretário Municipal de Cultura e Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, “homologa e divulga os pareceristas que irão avaliar os projetos culturais inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)”.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal 13.018/2014 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa MinC 08/2016 - Política Nacional de Cultura Viva (PNCV);

**CONSIDERANDO** a Lei 14.399/2022 - Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB);

**CONSIDERANDO** o Decreto 11.453/2023 - Mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura;

**CONSIDERANDO** o Decreto 11.740/2023 - Decreto que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc (PNAB);

**CONSIDERANDO** a Portaria MinC 68/2023 - Institui o Programa Territórios da Cultura;

**CONSIDERANDO** a Resolução 001/SMCT - que homologou o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) – Meta A 1.1 Custo Operacional: contratação direta de Pareceristas para Análise Técnica de Projetos Culturais, valor destinado à cada um R\$ 1.953,62 (um mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos);

**CONSIDERANDO** o Edital 06/2024/SMCT - Seleção de Projetos para Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Edital 07/2024/SMCT - Seleção de Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Edital 08/2024/SMCT - Seleção de Pontos de Cultura do Município de Jandira para receber Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Pontos Cultura Viva);

**CONSIDERANDO** os pareceristas selecionados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;

**CONSIDERANDO** os pareceristas selecionados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pareceristas selecionados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira: Samuel Acrizio Alcântara Batista (Música/Osasco/SP) - Cibele Ribeiro Silva (Cultura Urbana/Campinas/SP) - Vera Rodrigues Mendonça (Artes Visuais/Vila Valqueire/RJ) - Carlos Augusto Manrubia (Audiovisual/São Paulo/SP) - Rebecca Lúcia Cruz Menezes (Artesanato/Rio de Janeiro/RJ) - Thayse Lucas Guedes Souza (Artes Cênicas/Franca/SP) - Felínio de Sousa Freitas (Literatura /Américo Brasiliense/SP) - Gislane Aparecida Pacheco (Cultura Popular/São Paulo/SP).

**Art. 2º** Pareceristas selecionados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira: Letícia Martins Dias (Cultura Urbana/Rio de Janeiro/RJ) - George Michael Alves (Cultura Popular/Caruaru/PE) - Bartira Martins Silva (Artes Visuais/São Paulo/SP) - Antonieta Jorge Derkigil (Artesanato/São Paulo/SP) - Ana Cristina Valente Borges (Artes Cênicas/Rio de Janeiro/RJ) - Luiz Guilherme de Souza Lima Pádua (Audiovisual/Belo Horizonte/MG) - Diana de Hollanda Cavalcanti (Literatura/Rio de Janeiro/RJ) - Dário Steller de Moura (Música/Barueri/SP).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Jandira, 18 de novembro de 2024.

**Eduardo Segantine de Souza**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO



**PORTARIA Nº 20/2024/SMCT**  
**De 21 de novembro de 2024**

***“Homologa e divulga os Pareceristas selecionados para avaliação de projetos e análises artísticas nos Editais da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira”***

EDUARDO SEGANTINE DE SOUZA, Secretário Municipal Cultura e Turismo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, homologa e divulga os pareceristas selecionados para avaliação de projetos e análises artísticas nos Editais da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira.

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 1998/2013 Oficialização de Festividades e Eventos Tradicionais de Jandira;

**CONSIDERANDO** a Lei 14.399/2022 Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

**CONSIDERANDO** o Edital 03/2023/SMCT Credenciamento de Pareceristas para Análise Técnica de Projetos Culturais, Mostras, Festivais, Oficinas, Exposições, Workshops e Palestras de Formação Cultural, promovidos pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira;

**CONSIDERANDO** o Item 4.1 do Edital 03/2023/SMCT - os pareceristas credenciados para Análise Técnica, quando convocados, farão jus à remuneração de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

**CONSIDERANDO** o Edital 05/2024/SMCT Festival Música de Jandira 2024;

**CONSIDERANDO** o Edital 06/2024/SMCT Seleção de Projetos para Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Edital 07/2024/SMCT Seleção de Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc;

**CONSIDERANDO** o Edital 08/2024/SMCT Seleção de Pontos de Cultura do Município de Jandira para receber Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Pontos Cultura Viva);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Pareceristas selecionados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira: Gislaíne Aparecida Narciso Pacheco (Cultura Popular/São Paulo/SP) - Dário Steller de Moura (Música/Barueri/SP) - Felínio de Sousa Freitas (Literatura/Américo Brasiliense/SP) - Diana de Hollanda Cavalcanti (Literatura/Rio de Janeiro/RJ).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
Jandira, 21 de novembro de 2024.

**Eduardo Segantine de Souza**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

## Resoluções

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO

## RESOLUÇÃO Nº 003/SMCT, DE 26 DE NOVEMBRO 2024

## “Divulga a relação dos inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no município de Jandira”

A Prefeitura Municipal de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, divulga a relação dos inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), fomentados pela Lei Federal 14.399/2022, com recursos do Ministério da Cultura. Em conforme as deliberações aprovadas na Consulta Pública sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). A seguir a relação dos inscritos dos Editais:

**I - Edital 06/2024/SMCT Seleção de Projetos para Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc**

Relação de inscritos: Adriana Biazoli, Adilson Felipe Junior, Marina Mayumi Ikeda, Sonia Maria Munhoz Crepaldi, Jair Cruz da Conceição, Michael do Nascimento Mateus, João Vitor Queirós Dos Santos, Fernando Sales, Daniela Rodrigues, André Olimpico de Santana, Ana Cristina dos Santos Moreno de Souza, Raissa Maria Vieira de Matos, Rebeca Julia Soares de Sá, Marcos Torquato Ramalho, Eder Souza dos Anjos, Alexandre Franzin, Felipe David de Paulo Junior, Ana Paula Silva Matheus, Taynara Emily da Silva Souza, Francisco Magno da Silva Lima, Cleonice dos Reis Santos, José Norival Bernardeli, Lucas Menezes Cruz Moreira Luz, Gabriel Soares de Miranda, Diego Ferreira Santos Dias, Aline Crepaldi Barreto, Gabriel Starlei Storbem, José Carlos Leite, Jhonata Silva de Azevedo, Simone Aparecida Silva Ferreira, Pâmela Nathara da Silva Yoshimuta, Débora Marques Marçal, Marco Antonio dos Santos Silva, Antonio Carlos Colli, Giovane Gomes de Aguiar, Daniel Domingos de Oliveira, Gledston Seriacopi, Henrique Riello Floriano, Thiago Henrique Garcia, Lays Kharyna Gomes Pacheco, Wellington Postigo Torres, Heron Santana Leal, Miqueias dos Santos Colli, Sueli Fatima Zetek Seriacopi, Andressa Scopim, Andreony Sebastião da Silva, Rodrigo Aparecido Oliveira da Silva, Vinícius Pereira Santos, Rita de Cassia Rodrigues dos Santos, Paloma Alves Camargo, Josemary Campos Ricci, André Fernando Teixeira dos Santos, Helena Talerma Pestana de Andrade, Nicolas Brito Sales, Rafaela Romam Sampaio, Jehdian Jeannette Hossanna Ganemian, Carina Cristina Vidal, Eduardo Pereira da Silva, Clayton Oliveira, Adryan Vinicius de Oliveira Teles da Silva, Milena Mesquita Novaes, Victor Pereira Barbosa, Nilson de Oliveira Petrin Junior, Igor Luann Sales Teixeira, Sara Pereira Santos, Alessandra Cristina Santana, Laryssa C. Silva, Fabiana da Silva Aguiar, Julya Maria Ribeiro de Jesus Teixeira, Marcos Gabriel Silva Dias, Minervina Rodrigues Santos, Adriano Cesar dos Santos, Adalberto Pereira dos Santos, João Vitor da Silva Pereira, Antônio Jose Ribeiro de Moraes, Maria Ieda Pereira Santos, Gabriel de Paula Alencar, Alana Siqueira Pereira dos Santos, Humberto Alcântara Pereira, Avelino Cardozo Vieira, Avani dos Santos Figueiredo, Rogel André Trindade Wingeter Silva.

**II - Edital 07/2024/SMCT Seleção de Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc**

Relação de inscritos: Gledston Seriacopi, José Tarcísio Santos Rosa, Cesar Riello Santos, Maria Ieda Pereira Santos.

**III - Edital 08/2024/SMCT Seleção de Pontos de Cultura do Município de Jandira para receber Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Pontos Cultura Viva)**

Relação de inscrito: Jair Cruz da Conceição.

Jandira, 26 de novembro de 2024.

Eduardo Segantine de Souza  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**Prefeitura do Município de Jandira**

R. Rubéns Lopes da Silva, 400 - Parque JMC - Jandira - SP - CEP 06600-035

CNPJ.: 46.522.991/0001-73 | Email: cultura@jandira.sp.gov.br

SECRETARIA DE  
CULTURA E TURISMO**RESOLUÇÃO Nº 003/SMCT, DE 26 DE NOVEMBRO 2024****“Divulga a relação dos inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), no município de Jandira”**

A Prefeitura Municipal de Jandira, por meio da Secretaria de Cultura e Turismo, no uso de suas atribuições legais, divulga a relação dos inscritos nos Editais da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), fomentados pela Lei Federal 14.399/2022, com recursos do Ministério da Cultura. Em conforme as deliberações aprovadas na Consulta Pública sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR). A seguir a relação dos inscritos dos Editais:

**I - Edital 06/2024/SMCT Seleção de Projetos para Fomento Cultural com Recursos da Política Nacional Aldir Blanc**

▪ Relação de inscritos: Adriana Biazoli, Adilson Felipe Junior, Marina Mayumi Ikeda, Sonia Maria Munhoz Crepaldi, Jair Cruz da Conceição, Michael do Nascimento Mateus, João Vitor Queirós Dos Santos, Fernando Sales, Daniela Rodrigues, André Olimpio de Santana, Ana Cristina dos Santos Moreno de Souza, Raissa Maria Vieira de Matos, Rebeca Julia Soares de Sá, Marcos Torquato Ramalho, Eder Souza dos Anjos, Alexandre Franzin, Felipe David de Paulo Junior, Ana Paula Silva Matheus, Taynara Emily da Silva Souza, Francisco Magno da Silva Lima, Cleonice dos Reis Santos, José Norival Bernardeli, Lucas Menezes Cruz Moreira Luz, Gabriel Soares de Miranda, Diego Ferreira Santos Dias, Aline Crepaldi Barreto, Gabriel Starlei Storbem, José Carlos Leite, Jhonata Silva de Azevedo, Simone Aparecida Silva Ferreira, Pâmela Nathara da Silva Yoshimuta, Débora Marques Marçal, Marco Antonio dos Santos Silva, Antonio Carlos Colli, Giovane Gomes de Aguiar, Daniel Domingos de Oliveira, Gledston Seriacopi, Henrique Riello Floriano, Thiago Henrique Garcia, Lays Kharyna Gomes Pacheco, Wellington Postigo Torres, Heron Santana Leal, Miqueias dos Santos Colli, Sueli Fatima Zetek Seriacopi, Andressa Scopim, Andreony Sebastião da Silva, Rodrigo Aparecido Oliveira da Silva, Vinícius Pereira Santos, Rita de Cassia Rodrigues dos Santos, Paloma Alves Camargo, Josemary Campos Ricci, André Fernando Teixeira dos Santos, Helena Talerman Pestana de Andrade, Nicolas Brito Sales, Rafaela Romam Sampaio, Jehdian Jeannette Hossanna Ganemian, Carina Cristina Vidal, Eduardo Pereira da Silva, Clayton Oliveira, Adryan Vinicius de Oliveira Teles da Silva, Milena Mesquita Novaes, Víctor Pereira Barbosa, Nilson de Oliveira Petrin Junior, Igor Luann Sales Teixeira, Sara Pereira Santos, Alessandra Cristina Santana, Laryssa C. Silva, Fabiana da Silva Aguiar, Julya Maria Ribeiro de Jesus Teixeira, Marcos Gabriel Silva Dias, Minervina Rodrigues Santos, Adriano Cesar dos Santos, Adalberto Pereira dos Santos, João Vitor da Silva Pereira, Antônio Jose Ribeiro de Moraes, Maria Ieda Pereira Santos, Gabriel de Paula Alencar, Alana Siqueira Pereira dos Santos, Humberto Alcântara Pereira, Avelino Cardozo Vieira, Avani dos Santos Figueiredo, Rogel André Trindade Wingeter Silva.

**II - Edital 07/2024/SMCT Seleção de Espaço, Ambientes e Iniciativas Artístico-culturais para receber subsídio para manutenção com recursos da Política Nacional Aldir Blanc**

▪ Relação de inscritos: Gledston Seriacopi, José Tarcísio Santos Rosa, Cesar Riello Santos, Maria Ieda Pereira Santos.

**III - Edital 08/2024/SMCT Seleção de Pontos de Cultura do Município de Jandira para receber Recursos da Política Nacional Aldir Blanc (Pontos Cultura Viva)**

▪ Relação de inscrito: Jair Cruz da Conceição.

Jandira, 26 de novembro de 2024.

Eduardo Segantine de Souza  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



## Outros atos oficiais

**ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL  
DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA (22/11/2024)**

No dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, sexta-feira, às treze horas, na sala de reunião, no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, centro, Jandira-SP, com a presença dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, em reunião ordinária (conselheiros titulares e suplentes). Nesta reunião foi deliberado sobre as prestações de contas da primeira fase dos projetos selecionados pelo Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2024. O Conselho Cultural analisou as prestações de contas dos projetos: “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos, contemplado com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na primeira fase e do projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande, contemplado com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na primeira fase - Na abertura da reunião foi apresentada as pastas com os dois projetos, em seguida aconteceu a leitura de todos documentos pertinentes aos processos. Nos dois casos foram identificados diversos comunicados via emails, mensagens de texto (WhatsApp) e relatos de ligações telefônicas, solicitando aos proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, a entrega e as devidas correções dos apontamentos das prestações de contas da primeira fase, descritos nos relatórios da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, de acordo com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, em consonância com a Lei Municipal nº 2543/2023 (... após o término na primeira fase no mês de julho, relativa a 50% do desenvolvimento do projeto, deverá apresentar “obrigatoriamente” a prestação de contas e um relatório sobre a realização do projeto contemplado, no prazo máximo de 10 dias ...) – Na reunião os integrantes do Conselho Cultural mencionaram que foi dado um amplo prazo de mais de 110 (cento e dez) dias corridos, para os dois proponentes realizarem as correções necessárias, conclusão de relatórios e as entregas das prestações de contas solicitadas pela Secretaria de Finanças e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. Apesar do longo período disponibilizado, os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, não conseguiram realizar as devidas correções, por este motivo, a equipe técnica da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Jandira, através do Relatório de Análise de Prestação de contas da primeira fase dos projetos mencionados, definiu os dois como “Irregular”. O Conselho Cultural analisou primeiramente o projeto “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos, na documentação consta o Relatório da Secretaria de Cultura e Turismo (21 de outubro) – Relatório da Secretaria de Finanças (24 de outubro), e também consta uma Declaração do Eder Souza dos Anjos (recebido em 6 de novembro), explicando os motivos relacionados, se justificou por estar em tratamento médico, não conseguiu finalizar a primeira fase do projeto, e também por esse motivo, não entregou a prestação de contas na data estabelecida pelo Edital, neste Relatório o proponente Eder Souza dos Anjos, solicitou um prazo adicional para finalizar a primeira fase do projeto de artes cênicas. A seguir foi avaliado o caso do projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande, na documentação consta os Relatório da Secretaria de Cultura e Turismo (7 de agosto e 4 de setembro), e Relatório da Secretaria de Finanças (13 de agosto e 3 de setembro), e também consta as respostas (afirmando não concordar com os apontamentos dos Relatórios apresentados, referente aos pagamentos à pessoas físicas, material pago com recursos do Fundo Cultural e não disponibilizados, redes sociais não encontradas na internet, dentre outros itens em desconformidade com o plano de trabalho do projeto), e considerações do Thiago Ramos Grande. Após a leitura, análise e discussão sobre os dois casos, o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, sr. Marcos Robério de Brito Ferreira (nas decisões do Conselho Cultural o presidente tem direito somente ao “Voto de Minerva”, caso a decisão esteja empatada), colocou em votação para os dois projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”, contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira – Proposta A: deverá ser encerrado imediatamente esses dois projetos culturais, com devolução dos recursos financeiros com juros e multas do valor recebido na primeira fase – Proposta B: deverá ser interrompido imediatamente o fomento de quaisquer recursos financeiros para esses dois projetos culturais, e finalizar a



programação, plano de trabalho e prestação de contas da primeira fase “obrigatoriamente” até 30 de abril de 2025 - Por maioria de votos a Proposta B foi aprovada pelo Conselho Cultural, desta forma os projetos deverão concluir somente a primeira fase – O Conselho Cultural por maioria de votos também determinou as seguintes regras: a) Na prestação de contas, deverá ser fechada à conta bancária, correspondentes aos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos” – b) encerramento destes dois projetos após aprovação das prestações de contas referente a primeira fase – c) caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não finalizem o projeto até 30 de abril de 2025 e/ou entreguem às prestações de contas, em desconformidade com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e a Lei Municipal nº 2543/2023, deverão devolver os recursos financeiros com juros e multas, referente o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) recebido na primeira fase - d) caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não finalizem o projeto até 30 de abril de 2025 e/ou entreguem às prestações de contas referente a primeira fase, em desconformidade com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e a Lei Municipal nº 2543/2023, os proponentes e os integrantes da ficha técnica dos projetos supracitados, ficarão impedidos de se inscreverem e participarem dos Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, no período de 5 anos – e) os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande e também os integrantes da ficha técnica dos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”, ficam impedidos de se inscreverem, participarem e/ou serem contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, durante o prazo estabelecido (30 de abril de 2025), para finalizar as prestações de contas da primeira fase dos projetos supracitados e justificar o uso do dinheiro público. Os conselheiros por maioria de votos também definiu nesta reunião, caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não concordem com as deliberações deste documento, sendo a decisão escolhida pelo proponente, poderá efetuar a devolução dos recursos financeiros recebidos pelo Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, referente a primeira fase do projeto, poderá quitar o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de forma parcelada ou à vista, com o acréscimo de juros e multas, calculados e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Receita, desta forma os proponentes supracitados, ficarão isentos de quaisquer restrição e estarão aptos a se inscreverem, ou ser contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. Informamos que todos os documentos analisados estão anexados nos processos dos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”. Sem mais para o momento, às quatorze horas e dez minutos foi encerrada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, e de acordo com as deliberações assinam esta Ata.

**MARCOS ROBÉRIO DE BRITO FERREIRA**  
Presidente do Conselho Cultural

**IDELBRANDO OLIVEIRA**  
Vice-presidente do Conselho Cultural

**MOACIR SENA E SILVA**  
Titular Cidadão Morador de Jandira

**ANTÔNIO DOMINGOS GONÇALVES**  
Titular Audiovisual

**DULCELENE MARIA SOUZA JORDÃO RAMOS**  
1ª Secretária do Conselho Cultural / Titular Literatura



## ATA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE JANDIRA (22/11/2024)

No dia vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e quatro, sexta-feira, às treze horas, na sala de reunião, no Teatro Municipal Luiz Gonzaga, situado à rua Rubens Lopes da Silva, 400, Parque JMC, centro, Jandira-SP, com a presença dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, em reunião ordinária (conselheiros titulares e suplentes). Nesta reunião foi deliberado sobre as prestações de contas da primeira fase dos projetos selecionados pelo Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira - Edição 2024. O Conselho Cultural analisou as prestações de contas dos projetos: “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos, contemplado com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na primeira fase e do projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande, contemplado com R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) na primeira fase - Na abertura da reunião foi apresentada as pastas com os dois projetos, em seguida aconteceu a leitura de todos documentos pertinentes aos processos. Nos dois casos foram identificados diversos comunicados via emails, mensagens de texto (WhatsApp) e relatos de ligações telefônicas, solicitando aos proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, a entrega e as devidas correções dos apontamentos das prestações de contas da primeira fase, descritos nos relatórios da Secretaria de Finanças e da Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, de acordo com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, em consonância com a Lei Municipal nº 2543/2023 (... após o término na primeira fase no mês de julho, relativa a 50% do desenvolvimento do projeto, deverá apresentar “obrigatoriamente” a prestação de contas e um relatório sobre a realização do projeto contemplado, no prazo máximo de 10 dias ...) – Na reunião os integrantes do Conselho Cultural mencionaram que foi dado um amplo prazo de mais de 110 (cento e dez) dias corridos, para os dois proponentes realizarem as correções necessárias, conclusão de relatórios e as entregas das prestações de contas solicitadas pela Secretaria de Finanças e a Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. Apesar do longo período disponibilizado, os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande, não conseguiram realizar as devidas correções, por este motivo, a equipe técnica da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Jandira, através do Relatório de Análise de Prestação de contas da primeira fase dos projetos mencionados, definiu os dois como “Irregular”. O Conselho Cultural analisou primeiramente o projeto “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena”, do proponente Eder Souza dos Anjos, na documentação consta o Relatório da Secretaria de Cultura e Turismo (21 de outubro) – Relatório da Secretaria de Finanças (24 de outubro), e também consta uma Declaração do Eder Souza dos Anjos (recebido em 6 de novembro), explicando os motivos relacionados, se justificou por estar em tratamento médico, não conseguiu finalizar a primeira fase do projeto, e também por esse motivo, não entregou a prestação de contas na data estabelecida pelo Edital, neste Relatório o proponente Eder Souza dos Anjos, solicitou um prazo adicional para finalizar a primeira fase do projeto de artes cênicas. A seguir foi avaliado o caso do projeto “Caminhos Inclusivos”, do proponente Thiago Ramos Grande, na documentação consta os Relatório da Secretaria de Cultura e Turismo (7 de agosto e 4 de setembro), e Relatório da Secretaria de Finanças (13 de agosto e 3 de setembro), e também consta as respostas (afirmando não concordar com os apontamentos dos Relatórios apresentados, referente aos pagamentos à pessoas físicas, material pago com recursos do Fundo Cultural e não disponibilizados, redes sociais não encontradas na internet, dentre outros itens em desconformidade com o plano de trabalho do projeto), e considerações do Thiago Ramos Grande. Após a leitura, análise e discussão sobre os dois casos, o presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, sr. Marcos Robério de Brito Ferreira (nas decisões do Conselho Cultural o presidente tem direito somente ao “Voto de Minerva”, caso a decisão esteja empatada), colocou em votação para os dois projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”, contemplados pelo Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira – *Proposta A: deverá ser encerrado imediatamente esses dois projetos culturais, com devolução dos recursos financeiros com juros e multas do valor recebido na primeira fase – Proposta B: deverá ser interrompido imediatamente o fomento de quaisquer recursos financeiros para esses dois projetos culturais, e finalizar a*



programação, plano de trabalho e prestação de contas da primeira fase “obrigatoriamente” até 30 de abril de 2025 - Por maioria de votos a Proposta B foi aprovada pelo Conselho Cultural, desta forma os projetos deverão concluir somente a primeira fase – O Conselho Cultural por maioria de votos também determinou as seguintes regras: a) Na prestação de contas, deverá ser fechada à conta bancária, correspondentes aos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos” – b) encerramento destes dois projetos após aprovação das prestações de contas referente a primeira fase – c) caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não finalizem o projeto até 30 de abril de 2025 e/ou entreguem às prestações de contas, em desconformidade com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e a Lei Municipal nº 2543/2023, deverão devolver os recursos financeiros com juros e multas, referente o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais) recebido na primeira fase - d) caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não finalizem o projeto até 30 de abril de 2025 e/ou entreguem às prestações de contas referente a primeira fase, em desconformidade com as regras do Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, e a Lei Municipal nº 2543/2023, os proponentes e os integrantes da ficha técnica dos projetos supracitados, ficarão impedidos de se inscreverem e participarem dos Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, no período de 5 anos – e) os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande e também os integrantes da ficha técnica dos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”, ficam impedidos de se inscreverem, participarem e/ou serem contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira, durante o prazo estabelecido (30 de abril de 2025), para finalizar as prestações de contas da primeira fase dos projetos supracitados e justificar o uso do dinheiro público. Os conselheiros por maioria de votos também definiu nesta reunião, caso os proponentes Eder Souza dos Anjos e Thiago Ramos Grande não concordem com as deliberações deste documento, sendo a decisão escolhida pelo proponente, poderá efetuar a devolução dos recursos financeiros recebidos pelo Edital 02/2024/SMCT Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de Jandira, referente a primeira fase do projeto, poderá quitar o valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), de forma parcelada ou à vista, com o acréscimo de juros e multas, calculados e estabelecidos pela Secretaria Municipal de Receita, desta forma os proponentes supracitados, ficarão isentos de quaisquer restrição e estarão aptos a se inscreverem, ou ser contemplados por Editais lançados e publicados pela Secretaria de Cultura e Turismo de Jandira. Informamos que todos os documentos analisados estão anexados nos processos dos projetos “Coletivo dos Anjos 10 anos, Plínio Marcos, do Texto para Cena” e “Caminhos Inclusivos”. Sem mais para o momento, às quatorze horas e dez minutos foi encerrada a reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Cultural de Jandira, e de acordo com as deliberações assinam esta Ata.

**MARCOS ROBÉRIO DE BRITO FERREIRA**  
Presidente do Conselho Cultural

**IDELBRANDO OLIVEIRA**  
Vice-presidente do Conselho Cultural

**MOACIR SENA E SILVA**  
Titular Cidadão Morador de Jandira

**ANTÔNIO DOMINGOS GONÇALVES**  
Titular Audiovisual

**DULCELENE MARIA SOUZA JORDÃO RAMOS**  
1ª Secretária do Conselho Cultural / Titular Literatura